

Memorando 7.075/2024

De: Germano K. - 7-PGM-AAL

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 03/06/2024 às 14:10:42

Setores (CC):

Prefeito, GP-CG, SMAD, SMF, 0-PG

Setores envolvidos:

Prefeito, GP-CG, 7-PGM-AAL, SMAD, DRH-FPAG, SMF, SMF-CONT, 0-PG

Subsídio dos Secretários, Prefeito e Vice

[Antônio Rogério Willers - DRH-FPAG](#)

[Rogério da Silva Machado - SMF-CONT](#)

Tramita junto ao Poder Legislativo processo para fixar o Subsídio dos Secretários, Prefeito e Vice, necessitando da estimativa, impacto e declaração do ordenador de despesa para prosseguimento.

—

Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

0759f643_ad9f_547a_9c97_949b54235499.pdf

1272f972_017d_502c_abb1_0e7a84be0ced.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2025-2028.

Art. 1.º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 2.º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ R\$19.581,73 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 9.790,87 (nove mil setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) mensais;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio será de R\$ 4.895,43 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 4.º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores desta Lei serão, através de lei específica, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5.º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1.º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2.º O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 6.º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento, a título de adiantamento da gratificação natalina aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Os Prefeitos e Vice-Prefeitos devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município e o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna, apresentamos projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito Municipal para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

legislatura 2025/2028 em R\$19.581,73 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) mensais.

Os subsídios dos Secretários Municipais, dessa maneira, serão fixados nos mesmos valores em que atualmente vigoram a partir da última revisão realizada através da Lei n.º 7.172, de 1º de março de 2024, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

Ver.^a Ana Paula Machado
2ª Secretária

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Montenegro para a Legislatura 2025-2028.

Art. 1.º O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$8.547,23 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 2.º O valor fixado no artigo anterior desta Lei somente poderá ser alterado por lei específica, respeitada a iniciativa constitucionalmente reservada para tais casos, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano da Legislatura, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 3.º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a gratificação natalina nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Os Secretários Municipais devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município e o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna, apresentamos projeto de lei fixando o subsídio dos Secretários, para a Legislatura 2025/2028, em R\$8.547,23 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) mensais.

Os subsídios dos Secretários Municipais, dessa maneira, serão fixados nos mesmos valores em que atualmente vigoram a partir da última revisão realizada através da Lei n.º 7.173, de 1º de março de 2024, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

Ver.^a Ana Paula Machado
2ª Secretária

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Memorando 1- 7.075/2024

De: Antônio W. - DRH-FPAG

Para: SMF-CONT - Diretoria Contabilidade

Data: 03/06/2024 às 14:37:35

Setores envolvidos:

Prefeito, GP-CG, 7-PGM-AAL, SMAD, DRH-FPAG, SMF, SMF-CONT, 0-PG

Subsídio dos Secretários, Prefeito e Vice

Boa tarde Rogerio!

Os subsídios estão iguais aos praticados hoje, portanto acredito que não necessite de estimativa de custos.

Att

Rogério

—
Antônio Rogério Willers

Diretor Processamento de Folha de Pagamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2746-7D04-DBC1-3A2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO ROGÉRIO WILLERS (CPF 268.XXX.XXX-34) em 03/06/2024 14:37:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2746-7D04-DBC1-3A2B>

Memorando 2- 7.075/2024

De: Rogério M. - SMF-CONT

Para: SMF - Secretaria da Fazenda - A/C Antonio F.

Data: 03/06/2024 às 14:41:57

Conforme informação do despacho 1 os valores dos subsídios permanecem os mesmos ,não havendo desta forma impacto no cálculo da despesa de pessoal.

—

Rogério da Silva Machado

contador

Memorando 3- 7.075/2024

De: Antonio F. - SMF

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 05/06/2024 às 11:45:10

Senhor Prefeito, considerando que os valores permanecerão os mesmos atuais, não há impactos a calcular.

att

—

Antonio Miguel Filla
Secretário da Fazenda